



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Encaminhamento de Autógrafo		

TERMO DE JUNTADA

Segue juntada, nessa data, via do ofício nº/data 1035/CMCJ/2017
que encaminha o Autógrafo nº20 1035/CMCJ/2017
na data 05/05/2017 referente à
Proposição PROJETO DE LEI
Número/orig/ano 1035/CMCJ/2017
Autoria LUCIO ROJAS MEDRANO
Ementa Autoriza criação no âmbito da secretaria municipal de educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos e da outras providências.

CMCJ, 23/05/2017
Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Dir. Departamento Legislativo



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



**AUTOGRAFO Nº 20/CMCJ/2017
PROJETO DE LEI Nº 1035/CMCJ/2017
AUTORIA: LUCIO ROJAS**

**"AUTORIZA A CRIAÇÃO NO AMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CURSO
PRE VESTIBULAR E PREPARATORIO PARA INGRESSO
NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSO PUBLICO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, usando suas
atribuições legais,**

**FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI**

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos preferencialmente municipais, Enem, ProUni, Universidade para todos, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, aprendizagem e gestão, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol, nas escolas públicas do Município.

Parágrafo Único - As aulas serão diárias e terão carga horária de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º - Para inscrever-se no Cursinho Pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I. Tenha cursado o ensino médio em escola pública;
- II. Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (IBGE) vigentes;
- III. Resida no município.

§ 1º - O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.

§ 2º - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social.

*Recebi em:
05/05/2017
em 12:12
Rojas*



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Gabinete do Prefeito
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 20
na data **05/05/2017** referente à
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1035/CMCJ/2017**
Autoria **LUCIO ROJAS MEDRANO**
Ementa Autoriza criação no âmbito da secretaria municipal de educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos e da outras providências.
foi recebido pelo Poder Executivo na data de **05/05/2017** com prazo de 15 dias úteis
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ, **23/05/2017**

Lucimá da Ponte Martins
Assessor das Comissões
LUCIMÁ DA PONTE MARTINS
Assessor de Comissões
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Data do Fim do Prazo 26/05/2017



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Gabinete do Prefeito	Destino	Departamento Legislativo
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei municipal nº 832 de 19/05/2017, publicado no Diário Oficial em 22/05/2017, edição de 1960.

CMCJ, 23/05/2017

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO ODINEZ DE FRANCISCHETTO
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 832 DE 19 DE MAIO DE 2017

Autoria: Vereador Lúcio Leonardo Rojas Medrano

“AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATORIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos preferencialmente municipais, Enem, ProUni, Universidade para todos, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, aprendizagem e gestão, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol, nas escolas públicas do Município.

Parágrafo Único - As aulas serão diárias e terão carga horária de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º - Para inscrever-se no Cursinho Pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I. Tenha cursado o ensino médio em escola pública;
- II. Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (IBGE) vigentes;
- III. Resida no município.

§ 1º - O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.

§ 2º - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 4º - Fica autorizada a criação de curso preparatório para concurso público municipal para os candidatos que se enquadrem no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades locais, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOCHUHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador: 287136C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/05/2017. Edição 1960
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.dianomunicipal.com.br/aron/>



Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência da Lei nº 832 de 19 de MAIO de 2017, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 20 de 05 de MAIO de 2017

CMCJ,

23/05/2017

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCISCHETTO
Diret. Dep. Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	GABINETE PRESIDENTE
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da Lei nº 832 de 19 de maio 2017, encaminhada pelo Poder Executivo. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ, **23/05/2017**

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Diret. Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 832

Autoria: Vereador Lúcio Leonardo Rojas Medrano



De 19 de Maio de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
22 / 05 / 2017
HORA 17 : 19
PUCIMAUANA P. NATTAUS
ASSINATURA

“AUTORIZA A CRIAÇÃO NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, O CURSO PRÉ-VESTIBULAR
E PREPARATORIO PARA INGRESSO NO
ENSINO SUPERIOR E CONCURSO
PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos preferencialmente municipais, Enem, ProUni, Universidade para todos, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, aprendizagem e gestão, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol, nas escolas públicas do Município.

Parágrafo Único – As aulas serão diárias e terão carga horária de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º - Para inscrever-se no Cursinho Pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I. Tenha cursado o ensino médio em escola pública;
- II. Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (IBGE) vigentes;
- III. Resida no município.

§ 1º - O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Continuação da Lei nº 832, de 19 de maio de 2017.

§2º - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 4º - Fica autorizada a criação de curso preparatório para concurso público municipal para os candidatos que se enquadrem no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades locais, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LOPESTEKENOHUCHHERRERA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ, **23/05/2017**

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Diret. Dep. Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **PROJETO DE LEI** número **1035/CMCJ/2017** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

23/05/2017

E. Carlos dos Santos
EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

_____/_____/_____

Assinatura/Matrícula

